



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1
Rub. _____

PROCESSO	:	77860/2013
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	:	EXERCÍCIO DE 2013 (RELATÓRIO PRELIMINAR)
GESTOR	:	CLAUDIR ANTONIO RIZZO

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Nova Ubiratã, referentes ao exercício de 2013, sob a gestão do senhor Claudir Antonio Rizzo, Vereador Presidente.

Por meio de relatório técnico preliminar de auditoria, desenvolvido pelas senhoras Gleice Néia da Guia Magalhães Ramos e Jacilda Rosa Dias, Auditoras Públicas Externas, e pela senhora Elenil Ferreira da Silva, Auxiliar de Controle Externo, concluiu-se pela necessidade de citação:

a) do senhor Claudir Antonio Rizzo, Presidente da Câmara, para prestar esclarecimentos sobre os achados de auditoria de números 6.1 (6.1.1, 6.1.2), 6.2 (6.2.1), 6.3 (6.3.1, 6.3.2, 6.3.3);

b) do senhor Claudir Antonio Rizzo, Presidente da Câmara, e do Sr. Vilmar Rossetto, Contador, para prestarem esclarecimentos sobre os achados de auditoria de números 6.4 (6.4.1), 6.5 (6.5.1, 6.5.2); e,

c) do senhor Claudir Antonio Rizzo, Presidente da Câmara, e da Sra. Ana Paula Guimarães, Controladora Interna, para prestarem esclarecimentos sobre o achado de auditoria de número 6.6 (6.6.1).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 2
Rub. _____

Anota-se que as citações registradas nos parágrafos anteriores concedem aos responsáveis o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR, devendo ser realizada da forma prescrita nos arts. 256, § 1º, e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (Regimento Interno), bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica), sendo-lhes permitida, ou aos seus procuradores, devidamente constituídos, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do Regimento Interno.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Relator para o conhecimento e as providências citatórias.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 29 de maio de 2014.

EDMAR CLÁUDIO MARANGON

Subsecretário de Controle Externo

Ex.^{mo} senhor Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo